



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ALTINÓPOLIS**  
**FORO DE ALTINÓPOLIS**  
**VARA ÚNICA**  
 Av. Dr. Alberto Crivelenti nº 555, . - Centro  
 CEP: 14350-000 - Altinópolis - SP  
 Telefone: (16)3665-2100 - E-mail: altinop@tjsp.jus.br

### DECISÃO

Processo nº: **1000926-66.2022.8.26.0042**  
 Classe - Assunto: **Produção Antecipada da Prova - Provas em geral**  
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS**  
 Requerido: **MGI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**

### CONCLUSÃO

Em 18 de agosto de 2022, faço estes autos conclusos ao **DR. ALEKSANDER CORONADO BRAIDO DA SILVA**, MM. Juiz de Direito titular desta Comarca.

Vistos.

Trata-se de processo cautelar antecipatório de prova pericial, ajuizado pelo **MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS** em desfavor de **MGI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**. Pretende o requerente a realização de exame pericial na escola municipal Ana Lucia Felipe Penteadó Ferreira, onde ocorreu, em 23 de julho de 2022, um desabamento do telhado do pátio/refeitório. Foi realizada uma perícia pelo município, tendo sido constatada que a possível falha pelo acidente se deveu à montagem e execução inadequada das tesouras de madeira e o apoio também indevido das tesouras nas vigas laterais. Questionada a empresa responsável pela execução do projeto e instada a refazer o serviço, teria resistido, imputando o episódio a uma modificação do projeto original, o que teria feito com que as tesouras de madeira se desencaixassem. O município, contudo, precisa realizar a limpeza do terreno e correção dos danos – necessitando realizar urgentemente a perícia, sob o crivo do contraditório, para ulterior reparação cível.

Decido.

Com efeito, vislumbro a necessidade da prova pericial antecipada, pois caso haja a limpeza do local ou a própria reconstrução do prédio, de urgência comprovada, à vista de se tratar de uma escola pública, não restará preservado o estado atual das coisas, quando de eventual propositura e instrução de ação principal.

Assim, nos termos do artigo 381, inciso I e III, do CPC, defiro a medida



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ALTINÓPOLIS**  
**FORO DE ALTINÓPOLIS**  
**VARA ÚNICA**  
 Av. Dr. Alberto Crivelenti nº 555, . - Centro  
 CEP: 14350-000 - Altinópolis - SP  
 Telefone: (16)3665-2100 - E-mail: altinop@tjsp.jus.br

requerida, acolhendo a justificação sumária da necessidade de antecipação da prova.

Nomeio como perito judicial o Antonio Monteiro Gomes, profissional ativo no sistema próprio para nomeação de peritos, para realização da prova pericial, devendo a serventia promover o cadastro regular no sistema de gerenciamento dos auxiliares da justiça.

Deverá o expert ser intimado para apresentar sua estimativa de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, intime-se o requerente para o recolhimento em cinco dias, sob pena de extinção do processo.

Cite-se a ré, por correspondência, ficando-lhe assegurado o prazo de 05 dias, contados da citação, para formular quesitos e indicar assistente técnico.

Faculto ao autor, outrossim, no mesmo prazo, a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

Efetivado o depósito e decorrido o prazo de 05 dias após a citação da requerida, com ou sem apresentação de quesitos ou indicação de assistentes técnicos, intime-se o perito a iniciar a diligência, dando-se ciência da data do início dos trabalhos aos interessados.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do competente laudo.

Int. e prov.

Altinópolis, 18 de agosto de 2022.

**ALEKSANDER CORONADO BRAIDO DA SILVA**

**Juiz de Direito** – assinatura digital

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**